

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS (CDL) PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DA ESPERANÇA 2021.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva, CEP 37.500-900, Itajubá – MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Interino, Sr. **ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**, portador do RG nº MG-9.154.973, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.810.676-00, residente e domiciliado na Rua José Marciano Filho, nº 226, Bairro Boa Vista, Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37505-106, nesta cidade, e a Organização da Sociedade Civil (OSC): **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS (CDL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.862.970/0001-07, com sede na Av. Cel. Carneiro Júnior 301, Bairro Centro, Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP. 37.500-018, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HABIB EL MOALLEM**, portador do RG 11.107.443-5 e do CPF nº 487.158.596-49, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 6.549/2017, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização do “Natal da Esperança 2021”, no período de 05/11/2021 a 10/01/2022, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em anexo, o qual é parte integrante deste Termo.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 - Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de Termo Aditivo prevista no art. 46, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.549, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OSC (CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS):

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.1 - São obrigações dos partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;
- b) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade e apresentação de contas pela organização da sociedade civil;
- c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da CDL, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- j) analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria; e

k) prorrogar “de ofício” a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

l) II – DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS (CDL):

a) executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias, à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de eficiência, qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

b) manter-se regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS; e manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

c) não praticar desvio de finalidade da aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução desta parceria;

d) alterar seu Estatuto Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, para prever expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido da CDL será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da CDL;

e) comunicar o **MUNICÍPIO** eventual substituição dos atuais responsáveis pela CDL, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento;

f) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo e em conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro Termo ou da própria CDL, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

g) toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

h) na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser realizado pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, desde que devidamente justificada pela CDL no Plano de Trabalho aprovado, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com: I) o objeto da parceria; II) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou III) a natureza dos serviços a serem prestados na parceria;

- i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **CDL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- l) realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, para assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;
- m) realizar as despesas para execução do objeto da parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Termo, não podendo incluir despesas realizadas anterior e posteriormente à vigência deste Termo, desde que o fato gerador esteja dentro da vigência;
- n) devolver o saldo de recursos não utilizados ou não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção deste Termo;
- o) recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebimento de despesas realizadas em nome **CDL** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas e comprovantes fiscais, identificando-os com o número do Termo, e em seguida extrair cópia para anexar à Prestação de Contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- p) não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- q) dar livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- r) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- s) fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo;
- t) não deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**;
- u) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Total, os documentos originais que compõem a Prestação de Contas;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- w) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- x) havendo contratação entre **CDL** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o **MUNICÍPIO**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o **MUNICÍPIO** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- y) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- z) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, enfim, adotar as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 348.203,25 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e três reais e vinte e cinco centavos)**, que serão repassados em parcela única, conforme Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo.

4.2 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.14.01.13.392.0009.2131 (Manutenção de Festas Cívicas, Populares e Eventos Culturais), Contribuições nº 3.3.50.41.00, Ficha: 990, Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS**, conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - A conta referida item 4.1 desta Cláusula será em instituição financeira determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.5 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - Quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS** deixar de adotar, sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de sua assinatura até 10/01/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CDL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da CDL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizado por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumariadas atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da CDL, a administração pública poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a OSC para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

9.2 - As prestações de contas de que trata o item 9.1 desta Cláusula deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em instrumentos próprios, quando for.

9.3 - As fases de apresentação de contas pela OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo **MUNICÍPIO** iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração dos resultados.

9.4 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria**, mesmo que venha a ser prorrogado (Prestação de Contas Final);

9.5 - O disposto no item 9.4 desta Cláusula não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

9.6 - Para apresentações das contas, a OSC deverá trazer as informações os relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC e assinado pelo representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da CDL e número do instrumento da parceria (número do Termo de Fomento);

IV - Cópias dos extratos bancários da conta corrente e aplicação apresentando a movimentação financeira desde a formalização da parceria ate a devolução do saldo remanescente;

V – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VIII – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.7 - O MUNICÍPIO deverá considerar, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, realizado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, sobre a conformidade do cumprimento objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

9.8 - O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas da parceria celebrada.

9.9 – No caso de Prestação de Contas Única, o Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;

9.10 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos do Gestor, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.11 - A Prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.12 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.13 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesas realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.14 - A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.15 - A Prestação de Contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Fomento.

9.16 – A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio de documentos a serem apresentados ao **MUNICÍPIO**, que deverá disponibilizá-los no seu sítio oficial.

9.17 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de, a contas a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.18 - A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação da Prestação de Contas;
- II - Aprovação da Prestação de] contas com Ressalvas; ou;
- III - aprovação da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

9.19 - Constatada irregularidades ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.20 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.21 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso,

os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - A CDL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias da Notificação do Gestor da Parceria o valor transferido pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- I - Quando não for executado o objeto pactuado;
- II - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;
- III - Quando não for aprovada a Prestação de contas;
- IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;
- V - Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

10.2 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar a autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.3 - Compromete-se, ainda, a **OSC**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 6.549/2017 e da legislação específica, a Administração

Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos I e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da penalidade.

12.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a CDL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) – verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

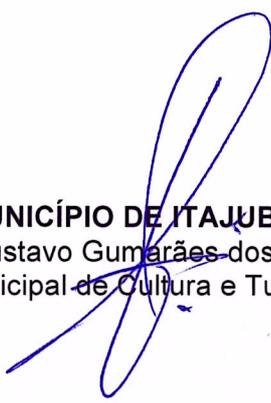
III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com enuncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 05 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Israel Gustavo Gumarães dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino


CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
Habib El Moallem
Presidente


PROJ

Testemunhas:

Nome: JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA

CPF: 092920766-44

Assinatura: 

Nome: Maria Lúcia Campos

CPF: 538887666-72

Assinatura: 